



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 934

Concede uma correção salarial para as Professôras, Merendeiras e Funcionárias do Órgão Municipal de Educação, ativas e inativas, no valor de 30%, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

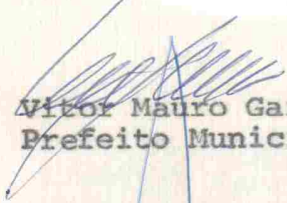
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma correção salarial para as Professôras, Merendeiras e Funcionárias do Órgão Municipal de Educação, ativas e inativas.

Art.2º - A correção salarial citada no artigo primeiro desta Lei, será de 30% (trinta por cento), sobre os salários atuais.

Art.3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, anulando total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1986.

Campestre, 18 de novembro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário